

ro de Lemos, a competência para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa, tendo como objecto a criação de uma estrutura informativa para defesa dos interesses específicos do território de Macau e da sua população.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 208/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido autorizada por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1988, a adjudicação à empresa Hin Lei Hong do fornecimento de géneros alimentícios, no ano de 1989, para as instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó;

Estando prevista a celebração do contrato no corrente ano e verificando-se que os encargos orçamentais irão ocorrer em 1989, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira para aquele ano.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hin Lei Hong para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1989, às instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó, pelo montante de MOP \$ 973 940,30 (novecentas e setenta e três mil, novecentas e quarenta patacas e trinta avos), a suportar integralmente no decorrer do ano económico de 1989.

Art. 2.º O referido encargo será suportado pelas verbas do orçamento geral do Território para 1989: código orgânico — 50.07 e seguintes rubricas de classificação económica das despesas do orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau:

- 05.04.01.01. Cantinas escolares \$ 847 328,10
- 05.04.01.02. Creche Monte da Guia \$ 58 436,40
- 05.04.01.04. Lar de Ká-Hó \$ 68 175,80

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 209/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido autorizada por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro

de 1988, a adjudicação à empresa Vong Tim Kei do fornecimento de géneros alimentícios, no ano de 1989, para as instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó;

Estando prevista a celebração do contrato no corrente ano e verificando-se que os encargos orçamentais irão ocorrer em 1989, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira para aquele ano.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Vong Tim Kei para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1989, às instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó, pelo montante de MOP \$ 784 653,00 (setecentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e três) patacas, a suportar integralmente no decorrer do ano económico de 1989.

Art. 2.º O referido encargo será suportado pelas verbas do orçamento geral do Território para 1989: código orgânico — 50.07 e seguintes rubricas de classificação económica das despesas do orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau:

- 05.04.01.01. Cantinas escolares \$ 682 648,10
- 05.04.01.02. Creche Monte da Guia \$ 47 079,20
- 05.04.01.04. Lar de Ká-Hó \$ 54 925,70

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 210/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo a Agência de Transporte Chun Tai requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência de Transporte Chun Tai, sita na Rua de Inácio Baptista, 14-B, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.